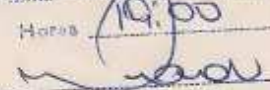




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 274 Livro 06 Folha 82 de 03 de 05 / 93 Hora 19:00  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR ES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.		

PROJETO DE LEI Nº 012/93 DE 03 DE MAIO DE 1.993.

AUTORES: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.-

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO E PERMISSÃO  
PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLE-  
TIVO URBANO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Abrir-se-á, pelo Poder Executivo Municipal, processo licitatório, nos termos da Lei que regula a matéria, para permissão de exploração de novas linhas de transporte coletivo urbano nos mesmos e em novos itinerários, por meio de ônibus apropriados.

Parágrafo Único - O prazo da permissão de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério do Município.

Art. 2º - As linhas a serem exploradas serão distribuídas conforme prévia definição da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O núcleo central da cidade de Barra do Garças, no seu terminal rodoviário, servirá como ponto de integração para todas as linhas, exploradas pela atual permissionária ou por outra empresa, com o pagamento de apenas



PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 274 Livro 06 Folha 02 de 05 de 1993 Hora 19:00  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.-		

fls.02.

uma passagem.

Parágrafo Único - Não haverá prejuízo para todos os que já gozam de qualquer tipo de benefício pelo uso do transporte urbano de passageiro.

Art. 4º - As empresas participantes da licitação devem estar quites com os tributos municipais de acordo com certidão negativa expedida pela Prefeitura.

Art. 5º - O Município rescindirã o contrato de permissão, a qualquer tempo, após inquérito administrativo configurador de infração praticada pela permissionária às normas contratuais e regulamentadoras da prestação de serviço, assegurando ampla defesa à parte.

Art. 6º - É vedada a transferência da da permissão, sem autorização do Município, mediante Lei.

Art. 7º - A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de Decreto, com a participação de representantes do Conselho de Transportes do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de maio de 1.993.



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 Nº 274 Livro 06 Folha 32 Data 03/05/93  
 Horas 19:00  
 Funcionário *aa*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º

**AUTOR ES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

fls.03.

*[Signature]*  
 AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA  
 - Vereador-PFL -

*[Signature]*  
 AIACIR VIEIRA CÂNDIDO  
 - Vereador-PFL -

*[Signature]*  
 ANTONIO FARIAS  
 - Vereador-PFL -

*[Signature]*  
 CLODELDO ALVES DA SILVA  
 - Vereador - PDS -

*[Signature]*  
 LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
 - Vereador - PFL -

*[Signature]*  
 Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
 - Vereador-PDS -

*[Signature]*  
 MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
 - Vereador - PDB -

*[Signature]*  
 PAULO REIS DE FREITAS  
 - Vereador - PDB -

*[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


PROJETO DE LEI Nº 012/93 DE 03.05.93  
"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO E PERMISSÃO PARA  
EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO".

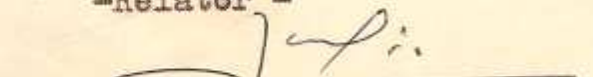
P A R E C E R

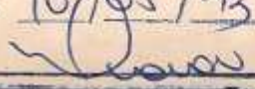
A Comissão de Constituição Justiça e Redação  
analisando o Presente Projeto de Lei em epígrafe OPREECER PARE  
CER FAVORÁVEL, e amesma declara ser o Projeto de Lei LEGAL E  
CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bar-  
ra do Garças-MT., 03 de maio de 1.993.

  
Ver. VALDON VARJÃO  
Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
-Relator -

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
-embro -

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 10/05/93  




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

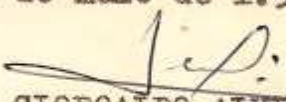
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/93 DE 03.05.93.  
"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO E PERMISSÃO PARA  
EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO".

P A R E C E R

A Comissão de Obras Públicas Transportes e  
Comunicação, analisando o presente Pro eto de Lei em epígra -  
fe oferece PARECER FAVORÁVEL;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 03 de maio de 1.993.

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

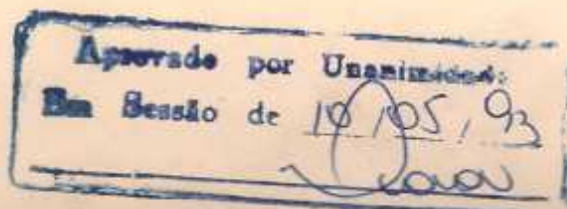
- Presidente -

  
Ver. ALTON NOGUEIRA

- Relator -

Ver. JOANA D'ARC ROCHA

- Membro -



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 012/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		x	
Dr. Aldemar Araújo Guirra		x	
Airton Almeida Nogueira		x	
Clodoaldo Alves da Silva		x	
Ana Luiza Teixeira Agnelli		x	
Antonio Farias		x	
Dr. Celso Martins Spohr		x	
Gonçalo de Oliveira Costa Neto	<i>Presidente</i>	x	
Lázaro Sipriano de Carvalho		x	
Dr. Lourival Moreira da Mata		x	
Joana D'arc Rocha		x	
Miguel Moreira da Silva		x	
Valdon Varjão		x	
Paulo Reis de Freitas		x	
Zózimo Wellington Ferreira		x	

**Aprovado por Unanidade**  
**em Sessão de 03/05/93**

OBS: *Aprovado por 14 (quatorze) votos para que o Projeto de Lei fosse votado na presença Seguída sua.*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador-PDS

PROTÓCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº	06	Folha	33
Data		10 05 93	
Hora		10:55	
			
Funcionário			


Ao Projeto de Lei nº 012/93, de  
03 de maio de 1993, de autoria dos  
Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei mencionado, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Abrir-se-á, pelo Poder Executivo Municipal, processo licitatório, nos termos da Lei que regula a matéria, para permissão de exploração de novas linhas de transporte coletivo urbano nos atuais e em novos itinerários, por meio de ônibus apropriados."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 10 de maio de 1993.

  
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador-PDS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A EMENDADA MODIFICATIVA

DE AUTORIA DO SR. VEREADOR

DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ANALIZANDO O presente PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE OFERECE PARE-  
CER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 10 de maio de 1.993.

  
Ver: VALDON VARJÃO

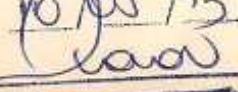
Presidente

  
Ver. ALACIR FLEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 10/05/93  




**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 012/93* (Novel 09 05 (ano))

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra			X
Airton Almeida Nogueira		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Ana Luiza Nogueira Agnelli			X
Antonio Farias		X	
Dr. Celso Martins Spohr		X	
Gençalo de Oliveira Costa Neto			X
Lázaro Sipriano de Carvalho	<i>Presidente</i>		
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Joana D'arc Rocha			X
Miguel Moreira da Silva		X	
Valdon Varjão		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Zózimo Wellington Ferreira			X

OBS.: *Justo*

Aprovado por *09* votos *Sim*  
*05* (em *10* 05 93)  
*2000*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 012/93, DE 03 DE MAIO DE 1993

AUTORES: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO E PERMISSÃO  
PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLE  
TIVO URBANO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abrir-se-á, pelo Poder Executivo Municipal, processo licitatório, nos termos da Lei que regula a matéria, para permissão de exploração de novas linhas de transporte coletivo urbano nos atuais e em novos itinerários, por meio de ônibus apropriados.

Parágrafo Único - O prazo da permissão de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 10(dez) anos, prorrogável por igual período, a critério do Município.

Art. 2º - As linhas a serem exploradas serão distribuídas conforme prévia definição da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O núcleo central da cidade de Barra do Garças, no seu terminal rodoviário, servirá como ponto de integração para todas as linhas, exploradas pela atual permissionária ou por outra empresa, com o pagamento de apenas uma passagem.

Parágrafo Único - Não haverá prejuízo para todos os que já gozam de qualquer tipo de benefício pelo uso do transporte urbano de passageiro.

Art. 4º - As empresas participantes da licitação devem estar quites com os tributos municipais de acordo com certidão negativa expedida pela Prefeitura.

Art. 5º - O Município rescindirã o contrato de permissão, a qualquer tempo, após inquérito administrativo configurador de infração praticada pela permissionária às nor-



Câmara Municipal de Barra do Garças

Fls.02

mas contratuais e regulamentadoras de prestação de serviço, assegurando ampla defesa à parte.

Art. 6º - É vedada a transferência da permissão, sem autorização do Município, mediante Lei.

Art. 7º - A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90(noventa) dias, por meio de Decreto, com a participação de representantes do Conselho de Transporte do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 03 de maio de 1993.

AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA  
Vereador-PFL

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Vereador-PFL

ANTONIO FARIAS  
Vereador-PFL

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Vereador-PDS

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PFL

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador-PDS

MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PTB

PAULO REIS DE FREITAS  
Vereador-PMDB

Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
Vereador-PDT

APROVADO por  
09(nove) votos SIM e  
05(cinco)votos NÃO.  
na Sessão Ordinária do dia 10 de  
maio de 1993

TÂNIA MARIA MARTINS DO PRADO